

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

F42

ATO DA MESA N.º 002/2011

“Organiza o serviço de cerimonial no Poder Legislativo de Bertioga e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, visando organizar os serviços de cerimonial neste Poder Legislativo, regulamenta:

Capítulo 1º - Disposições Iniciais

Artigo 1º - O serviço de cerimonial no âmbito do Poder Legislativo observará o disposto neste Ato da Mesa.

Artigo 2º - O serviço de cerimonial será responsável por todos os serviços de preparação, apoio e conclusão dos seguintes eventos:

- a) Sessões solenes;
- b) Audiências públicas;
- c) Exposições;
- d) Ações Institucionais; e
- e) Demais eventos previstos em normas internas deste Poder Legislativo ou decorrentes de suas funções institucionais.

Parágrafo Primeiro – A preparação do cerimonial iniciar-se-á em processo administrativo onde constará as diretrizes básicas para o evento, e consistirá na realização de todos os atos necessários visando sua plena e correta realização, nos termos das orientações do Presidente da Câmara ou Secretário Geral.

Parágrafo Segundo – O apoio do cerimonial consistirá nos serviços necessários durante o evento para efetivação de sua primazia e ainda, atendimento a eventualidades decorrentes.

Parágrafo Terceiro – A conclusão do evento ocorre após a guarda de eventuais materiais e ou equipamentos do Legislativo e relatório final sobre todo o ocorrido.

Artigo 3º - Caberá ao serviço de cerimonial elaborar toda documentação de apoio, bem como aquelas que devam ser preservadas para fins de arquivo e registro.

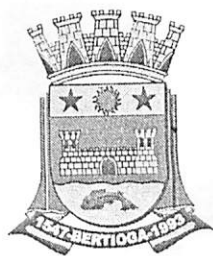
Artigo 4º - Fica criada a comissão de Cerimonial a ser integrada por servidores do Poder Legislativo, visando a concretização dos serviços de cerimonial previstos neste Ato da Mesa.

Parágrafo Único – Os servidores designados para compor a Comissão de

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F43

Cerimonial, receberão, com base no parágrafo segundo do artigo 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga o valor de 30%(trinta por cento) de gratificação pelos serviços extraordinários realizados fora das respectivas funções de seus cargos.

Capítulo 2.º - Das Sessões Solenes

Artigo 5º - As sessões solenes serão organizadas pelo cerimonial nos termos deste Ato da Mesa.

Parágrafo Único – As sessões solenes observarão o rito legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis no que tange ao seu aspecto legal.

Capítulo 3.º - Das Audiências Públicas

Artigo 6º - A realização de audiências públicas, palestras e similares no recinto da Câmara Municipal de Bertioga serão organizadas pelo cerimonial.

Parágrafo Primeiro – Considera-se audiência pública toda reunião pública dirigida por um agente público, prevista em lei ou determinada em expediente administrativo público, visando a apresentação de informações oficiais ou debate de temas públicos.

Parágrafo Segundo – Consideram-se palestras e afins, eventos, abertos ou fechados, onde sejam apresentados temas de interesse público sem cunho ou finalidade oficial.

Artigo 7º - Todo evento a ser realizado na Câmara Municipal será precedido de pedido protocolado e formalizado o devido processo administrativo, com a expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Além da cessão do espaço físico a Câmara a critério do seu Presidente poderá gravar o áudio e ou vídeo do evento, sendo entregue a gravação do evento ao responsável pela sua realização.

Parágrafo Segundo – No caso de audiência pública será entregue a gravação ao responsável pelo evento.

Parágrafo Terceiro – Será anexada ao processo citado no caput, cópia da lista de presença bem como de áudio ou vídeo caso gravados.

Artigo 8º - A Câmara Municipal apenas emitirá certidões administrativas acerca do teor das audiências públicas realizadas sob sua responsabilidade e competência.

Parágrafo Primeiro – O teor das manifestações em eventos cuja alçada não seja da Câmara Municipal são de inteira e exclusiva responsabilidade de seus idealizadores e realizadores.

Parágrafo segundo – As cópias de áudio fornecidas em certidão expedidas pela Câmara serão gravadas pelo DTI em mídia não regravável, com registro serial no corpo de mídia e protocolo de entrega.

MP

M

MP



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F44

Artigo 9º - A Câmara Municipal no que tange a eventos de terceiros manterá apenas o registro dos presentes.

Parágrafo Único - O registro de presença será feito em livro próprio colocado na recepção do Legislativo local, sendo facultada a sua subscrição pelos participantes, sendo obrigatória a assinatura, no livro de presença, para ter direito a manifestação no plenário.

Artigo 10 - O deferimento de pedido de certidão administrativa sobre eventos cuja responsabilidade seja de terceiros ficará condicionado a informação acerca do referido processo administrativo.

Capítulo 4.º - Das Exposições

Art. 11 - Fica autorizada a realização de exposições de cunho cultural, artístico e educacional, e outras similares, no recinto da Câmara Municipal de Bertioga, que será organizada pelo serviço de cerimonial.

Parágrafo Único - O objetivo das exposições é a difusão dos valores culturais, artísticos, educacionais, paisagísticos, científicos e outros de membros sociedade Bertioguense bem como de outras cidades.

Art. 12 - Qualquer cidadão ou entidade que tiver interesse na exposição de suas obras no recinto da Câmara Municipal de Bertioga, observará o disposto neste Ato.

Parágrafo Único - O interessado deverá protocolar no Legislativo pedido feito com base nesse ato, dispondo sobre sua qualificação pessoal, bem como o tipo exposição que deseja realizar, indicando, inclusive, o que será exposto e o número de obras.

Art. 13 - A exposição não terá finalidade comercial, apenas de divulgação.

Art. 14 - A Câmara Municipal de Bertioga não se responsabiliza por danos causados por terceiros nas obras ou peças expostas.

Parágrafo Único - O interessado assinará termo de responsabilidade isentando o Legislativo de qualquer ônus nos termos do caput.

Art. 15 - As exposições estarão abertas à visitação pública durante o horário de expediente dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Bertioga, ressalvada deliberação da Presidência em sentido contrário.

Parágrafo Único - O expositor será o responsável pela organização da exposição, e deverá, sempre que solicitado pela Câmara, reordenar o material exposto, bem como retirá-lo ao final do término da exposição.

clp

W

lpa



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F45

Art. 16 - Será mantido livro próprio com registro das exposições realizadas, dos visitantes e eventuais comentários.

Art. 17 - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bertioga a incluir no seu portal na Internet, bem como no Boletim Oficial do Município imagens das obras e peças expostas, sendo vedado qualquer promoção pessoal, exceto o nome do autor.

Art. 18 - O serviço de cerimonial organizará o calendário das exposições, bem como todas as atividades decorrentes da exposição, inclusive, conferindo a chegada e saída das obras e peças a serem expostas, visando realizar as funções decorrentes deste Ato.

Capítulo 5.º - Ações Institucionais

Art. 19 - Caberá ao serviço de cerimonial a realização dos trabalhos necessários as ações institucionais, observadas as etapas legais previstas nos respectivos regramentos, subsidiado pelo disposto neste Ato da Mesa.

Parágrafo Único - São ações institucionais aquelas cujo evento for previsto em Lei ou Resolução, sendo realizado por esse Poder Legislativo.

Art. 20 - O serviço de cerimonial trabalhará nas ações institucionais abaixo citadas, bem como em outras que eventualmente venham a ser criadas:

- a) Medalha do Mérito Legislativo;
- b) Prêmios Melhores Práticas;
- c) Dia do Emancipacionista;
- d) Vereador Mirim; e,
- e) Medalha Tiradentes.

Capítulo 6.º - Disposições Finais

Art. 21 - O Presidente da Câmara determinará, ainda, outros ou demais eventos que devam ser realizados pelo serviço de cerimonial, que adotará no que couber os preceitos deste Ato da Mesa, sendo que outras especificidades necessárias, decorrentes do tipo de evento, à sua boa realização serão devidamente elencadas.

Art. 22 - A critério do Presidente da Câmara a Comissão de Cerimonial poderá trabalhar em conjunto com o cerimonial de outros entes públicos ou da área da iniciativa privada.

Art. 23 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ef

M

ef




Câmara Municipal de Bertioga


Estado de São Paulo
Estância Balneária


F46

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa 03/2009 e 02/2010.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2.011.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente


Ver. Alfonso Dari Weiland
1º Secretário


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário